



Governo do Estado do Tocantins
Banco do Empreendedor - BEM

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE PROCESSO

Aos 13 dias do mês de maio de 2019, neste Instituto, faço a abertura do Volume II do Processo nº 2019/4100/000134 referente à Prestação de Contas de Encerramento do Banco do Empreendedor – BEM de 2019, iniciando-se por este termo às folhas 201.


Gilson Ribeiro de Vasconcelos
Assessor Técnico e de Planejamento.
Respondendo Ato 123 - DSG



REF. MÊS: JANEIRO/2019

2) ENTRADAS:

NOTA FISCAL - SUFUAU

Total do Movto.....0,00

NOTA FISCAL - LICITADA

Total do Movto.....0,00

RETORNO DE MATERIAL REQUISITADO E NAO CONSUMIDO

Total do Movto.....0,00

ACERTO - AQUISICAO EM EXERCICIOS ANTERIORES

Total do Movto.....0,00

TRANSFERENCIAS RECEBIDAS INTERNAS

Total do Movto.....0,00

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS ENTRE U.G.

Total do Movto.....0,00

ENTRADA POR DOAÇÃO

Total do Movto.....0,00

ENTRADA PARA DOAÇÃO

Total do Movto.....0,00

ENTRADA PARA PREMIAÇÃO

Total do Movto.....0,00

ESTOQUE INICIAL

Total do Movto.....0,00

TOTAL DAS ENTRADAS.....0,00

Gilson Ribeiro de Vasconcelos
Assessor Técnico de Planejamento
Matrícula 47363-33
BANCO DO EMPREENDEDOR

Patricia Barros
Patricia Barros Marques
Gerente de Análise de Crédito
Contadora CRC TO 003886/O-4 Part. 47
Banco do Empreendedor



REF. MÊS: JANEIRO/2019

3) SAÍDAS:

CONSUMO POR PRODUTO

OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.....464,39
GENEROS ALIMENTICIOS.....90,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE E ENSINO.....583,65
MATERIAIS, PECAS E ACESSORIOS P/ PROC. DE DADOS.....552,85
Total do Movto.....1.690,89

DEVOLUCAO A FORNECEDORES

Total do Movto.....0,00

ACERTO - PERDA, ROUBO, EXTRAVIO, VENCIDO

Total do Movto.....0,00

ACERTO - QUEBRA

Total do Movto.....0,00

ACERTO - INSERVIVEL, DESUSO, OBSOLETO

Total do Movto.....0,00

ACERTO - INCORPORAÇÃO INDEVIDA

Total do Movto.....0,00

TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS INTERNAS

Total do Movto.....0,00

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS ENTRE U.G.

Total do Movto.....0,00

SAIDA PARA DOAÇÃO

Total do Movto.....0,00

TOTAL DAS SAÍDAS.....1.690,89

Gilson Roberto de Vasconcelos
Assessor Técnico de Planejamento
Matricula 373658-2
BANCO DO EMPREENDEDOR

Patrícia Barros Marques
Patrícia Barros Marques
Gerente de Análise de Crédito
Contadora CRC TO 003886/O-4 Part. 47
Banco do Empreendedor



REF. MÊS: JANEIRO/2019

A) SALDO INICIAL + ENTRADAS - SAIDAS.....8.369,88

4) FECHAMENTO MENSAL

GRUPOS CONTÁBEIS DE PRODUTOS

OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.....	1.533,06	1.541,08
GENEROS ALIMENTICIOS.....	4,69	0,00
MATERIAIS DE CONSTRUCAO.....		0,00
MATERIAIS DE TELECOMUNICACOES.....		0,00
PECAS E ACESSORIOS EM GERAL.....		0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE E ENSINO.....		6.081,03
MATERIAIS, PECAS E ACESSORIOS P/ PROC. DE DADOS.....		747,77

B) SALDO DO ALMOXARIFADO EM: 31/01/2019.....8.369,88

8.364,57

Gilson Roberto de Vasconcelos
 Assessor Técnico de Planejamento
 Matrícula 373653-3
 BANCO DO EMPREENDEDOR

Patricia Barros
 Patricia Barros Marques -
 Gerente de Análise de Crédito
 Contadora CRC TO 003886/0-4 Port. 47
 Banco do Empreendedor



Governo do Estado do Tocantins
Banco do Empreendedor - BEM
Assessoria Técnica e de Planejamento - ASTEP

Relatórios Financeiros



UG:421300 BANCO DO EMPREENDEDOR - BEM
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - JANEIRO/2019

Nº CONTA	FONTE DETALHADA	ORIGEM	SALDO C/C	SALDO CONTA APLICAÇÃO	APLICAÇÕES	RESGATES	RENDIMENTOS	SALDO C/C+C/APL	SALDO SIAFETO	DIFERENÇA
82.024-5	0240000000	BANCO DO BRASIL S/A	-	-	-	-	-	-	-	-
83.920-5	0240000000	BANCO DO BRASIL S/A	-	80.435,47	-	-	151,10	80.586,57	80.586,57	-
83.941-8	0240000000	BANCO DO BRASIL S/A	-	3.105,67	-	-	5,83	3.111,50	3.111,50	-
532-0	0240000000	CEF	-	37,28	-	-	0,04	37,32	37,32	-
TOTAL BB			-	83.578,42	-	-	156,97	83.735,39	83.735,39	-


Leonardo Barros da Silva
Contador
CRC-TO 005144/0-5





Extrato conta corrente

G336221031388264009
22/02/2019 10:34:59

Cliente - Conta atual

Agência 3615-3
 Conta corrente 82024-5 UG PRODIVINO
 Período do extrato 01/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/12/2018		Saldo Anterior			0.00 C
31/01/2019		SALDO			0.00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB305915 PATRICIA BARROS MARQUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ob

Extrato conta corrente

G336071805413003039
07/02/2019 16:28:59

Cliente - Conta atual

Agência 3615-3
Conta corrente 83920-5 BANCO DO EMPREENDEDOR
Período do extrato mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/12/2018		Saldo Anterior			0,00 C
		Invest.com Resgate Autom.			80.621,63 C
		Saldo			80.621,63 C
		Juros			0,00
		Data de Debito de Juros			28/02/2019
		IOF			0,00
		Data de Debito de IOF			01/03/2019
Saldo de fundos de investimento					
S PUBLICO SUPREMO					80.621,63

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB305915 PATRICIA BARROS MARQUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G336221031388264014
22/02/2019 10:41:40

Cliente - Conta atual

Agência 3615-3
Conta corrente 83941-8 BANCO DO EMPREENDEDOR
Período do extrato 01/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/11/2018		Saldo Anterior			0.00 C
31/01/2019		SALDO			0.00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB305915 PATRICIA BARROS MARQUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:



GOVCONTA CAIXA

2525600001

2525/006/00000532-0

BANCO DO EMPREENDEDOR

de: 01/01/2019 até: 31/01/2019

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/01/2019	-	Saldo Atualizado		0,00



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336221031388264010
22/02/2019 10:35:16

Cliente

Agência 3615-3
Conta 82024-5 UG PRODIVINO
Mês/ano referência JANEIRO/2019

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JB305915 PATRICIA BARROS MARQUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336071805413003036
07/02/2019 18:37:07**Cliente**

Agência 3615-3
 Conta 83920-5 BANCO DO EMPREENDEDOR
 Mês/ano referência JANEIRO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	80.435,47			22.200,893013		
31/01/2019	SALDO ATUAL	80.586,57			22.200,893013		22.200,893013

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	80.435,47
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	151,10
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	151,10
SALDO ATUAL =	80.586,57

Valor da Cota

31/12/2018	3,623073727
31/01/2019	3,629879817

Rentabilidade

No mês	0,1878
No ano	0,1878
Últimos 12 meses	2,2295

Transação efetuada com sucesso por: JB305915 PATRICIA BARROS MARQUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336221031388264015
22/02/2019 10:41:56**Cliente**

Agência 3615-3
 Conta 83941-8 BANCO DO EMPREENDEDOR
 Mês/ano referência JANEIRO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	3.105,67			857,191053		
31/01/2019	SALDO ATUAL	3.111,50			857,191053		857,191053

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.105,67
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5,83
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5,83
SALDO ATUAL =	3.111,50

Valor da Cota

31/12/2018	3,623073727
31/01/2019	3,629879817

Rentabilidade

No mês	0,1878
No ano	0,1878
Últimos 12 meses	2,2295

Transação efetuada com sucesso por: JB305915 PATRICIA BARROS MARQUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação


Nome da Agência PALMAS DE TOCANTINS, TO	Código 2525	Operação 0055	Emissão 22/02/2019
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2018	Cota em: 31/01/2019
0,1035	0,1035	1,2201	5,916647	5,922771

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome BANCO DO EMPREENDEDOR	CPF/CNPJ 02.588.345/0001-33	Conta Corrente 006.00000532-0	Mês/Ano 01/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	37,28C	6,300768
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	0,04C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	37,32C	6,300768
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BANCO DO EMPREENDEDOR DO TOCANTINS

ANEXO nº 01

RENDIMENTO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS UNIDADE GESTORA: 421300

PALMAS-TO, 31 DE JANEIRO DE 2019.

Instrução Normativa nº 006/2003

CONTA Nº	TIPO	FONTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	1º QUAD	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	2º QUAD	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	3º QUAD	SOMA DO ANO
			VALOR	VALOR	VALOR	VALOR		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR		VALOR	VALOR	VALOR			
001_36153_83 920-5	BB CP ADM SUPREMO	0240000000	151,10				151,10					0,00					0,00	151,10
001_36153_83 941-8	BB CP ADM SUPREMO	0240000000	5,83				5,83					0,00					0,00	5,83
104_25259_53 2-0	CAIXA FIC PRATICO CP	0240000000	0,04				0,04					0,00					0,00	0,04
TOTAL			156,97	-	-	-	156,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	156,97


Leonardo Barros da Silveira
Contador
CRC-TO 005144/O-5



TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO DE CAIXA

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2019, procederam-se, em todas as contas bancárias do BANCO DO EMPREENDEDOR, levantamento e verificação dos saldos existentes nas mesmas, tendo sido encontrado os seguintes saldos transferidos para mês de fevereiro de 2019.

Saldo em Caixa em 31/01/2019	R\$ 0,00
Saldo Bancário:	
Caixa Econômica Federal: Agência 2525-9.....	R\$ 37,32
Banco do Brasil – Agência 3615-3.....	R\$ 83.698,07
TOTAL	R\$ 83.735,39

Palmas/TO, 31 de janeiro de 2019.


Leonardo Barros da Silva
Contador
CRC-TO 005144/O-5



Governo do Estado do Tocantins
Banco do Empreendedor - BEM
Assessoria Técnica e de Planejamento - ASTEP

Relatório de Recursos Humanos




**Relação do Quadro de Pessoal
JANEIRO/2019**

OBSERVAÇÃO: Os dados deste relatório estão de acordo com a folha de pagamento do mês de janeiro de 2019

EFETIVOS(A)	COMISSIONADOS(B)			EFETIVOS COMISSIONADO (C)	EFETIVOS COM FUNÇÃO COMISSIONADA (D)	CELETISTAS (E1)	CELETISTAS COMISSIONADOS (E2)
66	3			2	0	0	0
CONTRATOS TEMPORÁRIOS (F)	REQUISITADOS (G)			PENSÃO ESPECIAL (H)	DESLIGADOS (I)	TOTAL DE VÍNCULOS CONSTANTES NA FOLHA DE DEZEMBRO/2017 (A+B+C+D+E+F+G+H+I)	
	REQUISITADOS (G1)	REQUISITADOS COMISSIONADOS (G2)	REQUISITADOS COM FUNÇÃO COMISSIONADA (G3)				
0	0	0	0	0	15	86	
NOME DOS CARGOS EFETIVOS				QUANTIDADE DE SERVIDORES			
				EFETIVOS (A)	EFETIVOS COMISSIONADO (C)	EFETIVOS COM FUNÇÃO COMISSIONADA (D)	
ADMINISTRADOR				5	0	0	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS				1	0	0	
ANALISTA-TÉCNICO ADMINISTRATIVO				3	0	0	
ANALISTA-TÉCNICO JURÍDICO				4	0	0	
ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				5	0	0	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				31	2	0	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				4	0	0	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				7	0	0	
ENGENHEIRO AGRÔNOMO				1	0	0	
GESTOR PÚBLICO				1	0	0	
REPÓRTER FOTOGRÁFICO				1	0	0	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE				1	0	0	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA				1	0	0	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA				1	0	0	
TOTAL				66	2	0	



NOME DOS CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES			
da estrutura do órgão	COMISSIONADOS (B)	COMISSIONADOS (EFETIVOS) (C1)	REQUISITADOS COMISSIONADOS (G2)	CELETISTAS COMISSIONADOS (E2)
PRESIDENTE - DAS-2	0	0	0	0
VICE-PRESIDENTE - DAS-3	0	0	0	0
SECRETARIA-GERAL - DAI-1	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO E DE PLANEJAMENTO - DAS-4	0	1	0	0
ASSESSORIA JURÍDICA - DAI-1	0	0	0	0
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - DAI-1	0	0	0	0
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO- DAI-1	0	0	0	0
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL- DAI-1	0	1	0	0
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DAI-1	0	0	0	0
DIRETORIA DE LINHAS DE FINANCIAMENTO - DAS-4	0	0	0	0
GERÊNCIA DE MICROCRÉDITO - DAI-1	0	0	0	0
GERÊNCIA DE EMPRÉSTIMOS AO SERVIDOR - DAI-1	0	0	0	0
DIRETORIA DE COBRANÇA - DAS-4	0	0	0	0
GERÊNCIA DE CADASTRO E COBRANÇA - DAI-1	0	0	0	0
GERÊNCIA DE ANÁLISE DE CRÉDITO - DAI-1	1	0	0	0
SUB-TOTAL	1	2	0	0
redistribuído para o órgão/entidade				
ASSESSOR ESPECIAL V - AE-5	1	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL VI - AE-6	1	0	0	0
SUB-TOTAL	2	0	0	0
TOTAL	3	2	0	0
NOME DOS CARGOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES			
TOTAL	0			


GILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS
 Respondendo Ato 123 DSG





2019/41009/002700



Ofício nº 1/2019/DICRED

Palmas, 13 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Palmas-TO

Assunto: **Encaminhamento de processo.**

Senhor Secretário-Chefe,

1. Em conformidade com a Instrução Normativa nº. 006/2003, de 25 de junho de 2003, art. 10, inciso I, c/c o Decreto Estadual nº. 5.364, de 11 de janeiro de 2016 art. 4º, incisos de I a III, encaminhamos o processo nº. 2019/41000/000134, referente à Prestação de Contas do Banco do Empreendedor – BEM, correspondente ao mês de janeiro de 2019, para vossa apreciação e os procedimentos de praxe.

Respeitosamente,

Assinatura Eletrônica
Gilson Ribeiro de Vasconcelos
Diretor de Microcrédito



PROCESSO Nº: 2019 41000 000134

INTERESSADO: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Prestação de Contas do Banco do Empreendedor do Estado do Tocantins-BEM

DESPACHO Nº 133/2019/GABSEC

SGD Nº 2019/09049/003055

O processo em epígrafe versa sobre a prestação de contas do banco do empreendedor do Estado do Tocantins.

Destarte, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada pelo supracitado órgão, encaminhem-se os autos à Superintendência de Gestão e de Ações de Controle Interno, para análise e devidas providências, nos termos da lei.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO** em Palmas, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe





PROCESSO : 2019 41000 000134
UNIDADE GESTORA : 421300 – Banco do Empreendedor
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 01/2019
ASSUNTO : Prestação de Contas Extraordinária
TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão

**RELATÓRIO DE AUDITORIA CGENº 73/2019/SUGACI/CGE
SGD Nº 2019/09049/004350**

Consoante às disposições contidas no inciso III do artigo 2º da Instrução Normativa TCE nº 001/2016 – Pleno, § 3º do artigo 8º da Instrução Normativa TCE TO nº 004/2017, alínea “b” do artigo 39 da Resolução Normativa nº 002/2002 (Regimento Interno TCE TO) e Instrução Normativa nº 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, procedemos à análise da **Prestação de Contas Extraordinária do Banco do Empreendedor do Estado do Tocantins**, nos termos do inciso XII do artigo 3º da Lei nº 2.735/2013 e do Decreto nº 5.364/2016 e suas alterações.

1. COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata-se de Prestação de Contas Extraordinária em razão da extinção do Banco do Empreendedor pela Medida Provisória nº 01, de 01 de fevereiro de 2019, a qual foi convertida em Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019.

Examinando o processo de Prestação de Contas Extraordinária do período de 1º a 31 de janeiro de 2019 do Banco do Empreendedor do Estado do Tocantins, verificou-se que o mesmo está constituído com as peças previstas ao art. 10 da Instrução Normativa TCE – TO nº 006/2003, tendo sido entregue nesta Controladoria-Geral do Estado no dia 14 de maio de 2019.

2. DA ANÁLISE CONTÁBIL

2.1 Do Responsável

a) O Departamento de Contabilidade referente ao período analisado estava sob a responsabilidade do servidor Leonardo Barros da Silveira.

b) O contador que assinou os demonstrativos contábeis apresentou a regularidade de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/TO nº 005144/O - 5, conforme certidão, às fls. 09.





2.2 Das Demonstrações Contábeis de Natureza Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

As informações a seguir foram obtidas a partir dos Demonstrativos Contábeis às fls. 69 a 119, relativos ao exercício de **01 a 31 de janeiro de 2019**, tendo sua confiabilidade verificada junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins (SiafeTO).

2.2.1 Balanço Orçamentário

a) O Balanço Orçamentário é a demonstração contábil que tem a finalidade de evidenciar as receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas.

b) O orçamento para o exercício de 2019 é regulamentado pela Lei Estadual nº 3.434, de 02 de abril de 2019, que estimou a receita e fixou as despesas do Poder Executivo para o exercício financeiro corrente, contudo, não houve previsão de orçamento para o Banco do Empreendedor.

2.2.1.1 Receita Realizada

a) Houve, no período, realização de receita no valor de R\$ 156,97 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) referente à remuneração de depósitos bancários, conforme demonstrado às fls. 72 e 73.

2.2.1.2 Despesa Executada

a) Houve, no período, execução da despesa do valor de R\$ 770.144,53 (setecentos e setenta mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta três centavos), relativos à Pessoal e Encargos Sociais, como vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, indenizações e restituições trabalhistas e despesas de exercícios anteriores.

2.2.1.3 Do Déficit Orçamentário

a) O Balanço Orçamentário, às fls. 78 a 80, apurado a partir do comparativo entre a receita e a despesa executadas no período, apresenta déficit no valor de R\$ 769.987,56 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Considerando o saldo das Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária (cotas), o resultado efetivo gerou um déficit de R\$ 420.951,62 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

Receitas Realizadas	156,97
Despesas Executadas	770.144,53
Déficit	- 769.987,56
Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	349.035,94
Transferências Financeiras Concedidas para Execução Orçamentária	0,00
Saldo das Transferências	349.035,94
Déficit	- 769.987,56
Déficit Efetivo	- 420.951,62

FONTE: Balanço Orçamentário





b) Consta justificativa em item próprio na Nota Explicativa, às fls. 117 a 119, acerca do déficit apresentado no Balanço Orçamentário.

2.2.2 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro é uma demonstração contábil que evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos de caixa provenientes do exercício anterior e os que são transferidos para o início do exercício seguinte.

2.2.2.1 Ingressos e Dispêndios

A receita orçamentária no período, no valor de R\$ 156,97 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), somada às transferências financeiras recebidas no valor de R\$ 349.035,94 (trezentos e quarenta e nove mil, trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), os recebimentos extra orçamentários no valor de R\$ 770.144,53 (setecentos e setenta mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) e ao saldo do exercício anterior, no valor de R\$ 504.203,34 (quinhentos e quatro mil, duzentos e três mil reais e trinta e quatro centavos), foram suficientes para cobrir as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 770.144,53 (setecentos e setenta mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), os pagamentos extra orçamentários no valor de R\$ 9.292,54 (nove mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), restando saldo de R\$ 844.103,71 (oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e três reais e setenta e um centavos) para o exercício seguinte, conforme se observa no Balanço Financeiro, às fls. 83 a 86.

2.2.3 Balanço Patrimonial

a) O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.

b) O Balanço Patrimonial, às fls. 91 e 92, demonstra uma situação negativa dos bens, direitos e obrigações, como se observa a seguir:

I) O Passivo Circulante composto por obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar, fornecedores e contas a pagar, obrigações fiscais e demais obrigações é maior que o Ativo Circulante composto por caixa e equivalentes de caixa, créditos a curto prazo e estoques em 46,51%, demonstrando insuficiência de recursos para pagamento das dívidas de curto prazo.

II) O Ativo Não Circulante foi de R\$ 1.207.394,62 (um milhão, duzentos e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), constituído pelo Imobilizado, não tendo sido constituído Passivo Não Circulante (Dívida Fundada).





III) O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial demonstra um déficit financeiro de R\$ 1.766.664,64 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), obtidos partir da comparação do Ativo Financeiro no valor de R\$ 845.648,09 (oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e nove centavos) com o Passivo Financeiro no valor de R\$ 2.612.312,73 (dois milhões, seiscentos e doze mil, trezentos e doze reais e setenta e três centavos), conforme fls. 93, tendo sido justificada em item próprio na Nota Explicativa às fls. 117 a 119.

IV) Verifica-se que a Unidade Gestora apresenta um valor de R\$ 2.982.195,44 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) no Passivo Permanente, com atributo “P”. Este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário, sendo que foi registrado pelo Tesouro um direito no valor de R\$ 2.936.205,82 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) referente a Outro Créditos a Receber – Cota Financeira a Receber, conforme se observa no Balancete às fls. 105.

V) Os bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros, estão registrados no imobilizado, às fls. 91, no valor total de R\$ 1.207.394,62 (um milhão, duzentos e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), já deduzida a depreciação, não havendo divergências com o SISPAT, às fls. 133.

VI) A conta contábil “Estoques”, às fls. 91, apresenta saldo no valor de R\$ 8.367,57 (oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), que não confere com a posição física e financeira do material em estoque, às fls. 204, uma vez que apresenta um saldo a maior, justificado às fls. 117 a 119, 197 e 198.

VII) A conta “Caixa e Equivalente de Caixa” às fls. 91 registra saldo no valor total de R\$ 844.103,71 (oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e três reais e setenta e um centavos), que é composto pelo Limite de Saque com Vinculação de Pagamento disponibilizado pelo Tesouro na referida UG, somados outros créditos a receber e valores de curto prazo (pessoal e encargos sociais) e aos saldos apresentados nas contas da conciliação bancária e , conferindo com os extratos destas, conforme discriminação abaixo:

R\$ 83.735,39 bancos conta movimento (específicas);

R\$ 18.953,32 limite de saque com vinculação de pagamento;

R\$ 392.761,73 limite de saque bloqueado;

R\$ 348.653,27 outros créditos a receber e valores a curto prazo (pessoal e encargos sociais).

VIII) As contas do Passivo Circulante, às fls. 92, totalizam um saldo de R\$ 5.594.508,17 (cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oito reais e dezessete centavos), correspondentes a Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, Obrigações Fiscais a Curto Prazo e Demais Obrigações a Curto Prazo.





IX) Não há registro de saldo na conta “Passivo Não Circulante”, conforme evidenciado no demonstrativo às fls. 92.

2.2.4 Demonstração das Variações Patrimoniais

O resultado patrimonial do período evidencia Variação Patrimonial Aumentativa de R\$ 349.192,91 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos) e Variação Patrimonial Diminutiva de R\$ 786.890,72 (setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos) demonstrando resultado patrimonial negativo do período, no valor de R\$ 437.697,81 (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), conforme demonstrado às fls. 88 a 90.

2.2.5 Demonstração de Fluxo de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa demonstrou as origens e as aplicações de caixa, gerando o montante líquido final no valor de R\$ 844.103,71 (oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e três reais e setenta e um centavos), às fls. 99.

2.2.6 Restos a Pagar

a) Houve inscrição de despesas em restos a pagar no exercício no valor de R\$ 770.144,53 (setecentos e setenta mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), referente a restos a pagar processados, conforme demonstrado no Balanço Financeiro às fls. 83, não havendo limite financeiro suficiente disponível em conta.

b) Registra-se um saldo de R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, às fls. 123, justificado às fls. 118.

c) Do montante inscrito em restos a pagar processados e não processados liquidados de exercícios anteriores, demonstrado às fls. 82, foi pago R\$ 9.292,54 (nove mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), restando um saldo de R\$ 1.507.073,72 (um milhão, quinhentos e sete mil, setenta e três reais e setenta e dois centavos), justificado às fls. 118.

3. CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

a) O Banco do Empreendedor do Estado do Tocantins – BEM, não consta na Lei Orçamentária Anual – LOA, em virtude da extinção da Autarquia de acordo com o art. 17 da Lei Estadual, nº 3.421 de 08 de março de 2019.





b) O Relatório de Gestão às fls. 10 a 18, demonstra que houve uma despesa com pessoal sem previsão orçamentária, utilizando o duodécimo de 2018, uma vez que, ainda não tinha sido aprovado o orçamento para o exercício corrente, visto que, o mesmo foi aprovado somente em 02 de abril de 2019, por meio da Lei Estadual nº 3.434.

4. TRANSFERÊNCIAS E RECEBIMENTOS DE RECURSOS POR FONTE MEDIANTE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, TERMOS DE PARCERIA OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES.

No que concerne ao Banco do Empreendedor não houve recebimento de recursos de convênios da União, conforme demonstrado no Anexo 10, às fls. 72 e 73, assim como não houve recursos concedidos aos municípios e entidades sem fins lucrativos, conforme demonstrado Anexo 2, às fls. 70 e 71.

5. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DOS ATOS RELATIVOS A DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO DOS CONTRATOS

No período analisado não houve análise referente aos processos de despesas de caráter obrigatório, conforme determina a Instrução Normativa CGE nº 01/2017.

6. AUDITORIAS REALIZADAS

Em cumprimento à Portaria CGPT nº 90, de 17 de outubro de 2018, foi realizado no período de 17/10/2018 a 18/03/2019, auditoria no Banco do Empreendedor a fim de verificar a legalidade e regularidades das despesas administrativas, bem como, concessão de empréstimos com recursos do Fundo do Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES.

Da análise processual, destaca-se as seguintes constatações:

RELATÓRIO DE AUDITORIA - BEM	
PROCESSO	APONTAMENTOS
2017 10130 000025 – SUPRIMENTO DE FUNDOS (CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ A Nota de empenho não identifica o suprido, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 4.669/2012; ✓ Observa-se que no processo de concessão não foi anexada à Solicitação de Compras, conforme preceitua o art. 68, inciso III do Decreto Estadual nº 5.571/2017; ✓ Não foram inseridas as informações da concessão de adiantamentos no Sistema de Acompanhamento da Controladoria Geral do Estado, conforme preconizado no art. 53, inc. IV, “d” do Decreto nº





	<p>5.571/2017;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Não consta nos autos o Memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento e este encaminhando ao setor competente para providências cabíveis, conforme preceitua o artigo 15 do Decreto Estadual nº 4.669/2012 e o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013; ✓ Verificou-se às fls. 25, Nota Fiscal nº 000367, despesa com lanche no valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), sendo justificada às fls. 63, no entanto não consta comprovação do evento, tampouco lista dos participantes, sendo assim não justifica a real necessidade de tal aquisição, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento.
<p>2017 10130 000036 – SUPRIMENTO DE FUNDOS (CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ A Nota de empenho não identifica o suprido, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 4.669/2012 c/c o art.3º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/1013; ✓ Não consta publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato da Portaria de concessão, em desacordo com o art. 16 da Lei Federal nº 8666/93; ✓ A despesa, às fls. 14, NF nº 009.941 (07/06/2017), fora realizada antes do período de aplicação (12/06/2017), conforme se observa no extrato às fls. 42, em desacordo com o art. 15, §1º do Decreto Estadual nº 4.669/2012; ✓ Anexou planilha de conciliação às fls. 49, no entanto não especificou os números das notas, datas corretas e razão social das empresas, tampouco confrontou os valores referentes aos pagamentos feitos no cartão e através de saque em espécie, dificultando a análise; ✓ A data da conciliação é anterior à realização das despesas.
<p>2017 10130 000052 – SUPRIMENTO DE FUNDOS (CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Não juntou aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão, descumprindo o que estabelece o art.10, inciso III do Decreto nº 4.669/2012; ✓ Constam folhas em branco coladas às notas fiscais, não havendo necessidade para tal procedimento, uma vez que as notas encontram-se com tamanho normal; ✓ No Anexo V, não consta especificado o valor do ISS recolhido referente à nota fiscal às fls. 33, 34 e 35 e o campo da NE de concessão está com numeração equivocada; ✓ Não constam nos autos o Relatório de Análise da Prestação de





	<p>Contas pelo Setor de Finanças ou setor competente, conforme preceitua os artigos 15 e 35 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013 de 08/01/2013.</p>
<p>2017 10130 000059 – SUPRIMENTO DE FUNDOS (CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Do preenchimento da Portaria/Anexo III, às fls. 05, deverá constar também a modalidade “saque” com o devido limite de saque em espécie, sendo posteriormente autorizada pelo ordenador de despesa, conforme preceitua o inciso VI, art. 3º do Decreto nº 4.669/2012; ✓ Verifica-se que não consta a Relação Externa- RE quando se trata de recursos da cota, conforme preconiza o art. 64 da Lei 4320/64; ✓ Não executou as despesas conforme especificação do Plano de Aplicação, tendo em vista que no plano não consta despesas com serviços de manutenção preventiva de condicionador de ar e serviços elétricos; ✓ Observou-se a ausência da especificação do modelo dos veículos constantes nas notas fiscais de nº 000.019.0971 e 000017712 referentes à aquisição de combustível, às fls. 20 e 22, em desacordo com o art.14, § 1º Inciso IV do Decreto nº 4.669/2012; ✓ Não consta comprovante de pagamento das notas fiscais de às fls. 46 e 47, e ainda é impossível verificar no extrato do cartão tal pagamento, não atendendo o art.14 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012.
<p>2018 10130 000007 – SUPRIMENTO DE FUNDOS (CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Do preenchimento da Portaria/Anexo III, às fls. 08, deverá constar também a modalidade “saque” com o devido limite de saque em espécie, sendo posteriormente autorizada pelo ordenador de despesa, conforme preceitua o inciso VI, art. 3º do Decreto Estadual nº 4.669/2012; ✓ A Nota de empenho não identifica o suprido, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 4.669/2012 c/c o art.3º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/1013; ✓ Não constam nas notas fiscais o atesto do servidor designado na respectiva Portaria de Concessão, conforme artigo 14, § 1º, inciso VI do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012; ✓ Ausência de assinatura do suprido nos documentos de às fls. 5, 6, 24, 25, 34, 35, 39 e 65.
<p>2018 10130 000029 – SUPRIMENTO DE FUNDOS (CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Não juntou aos autos a ordem que destinou ao estabelecimento bancário a disponibilidade do limite do cartão, descumprindo o que ✓ estabelece o art.10, inciso III do Decreto Estadual Nº 4.669/2012;





	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Não consta publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato da Portaria de concessão, em desacordo com o art. 16 da Lei Federal nº 8666/93. ✓ Ausência do número do patrimônio da nota fiscal de aquisição de peças em equipamentos e material permanente, nº 000.001.952 Tec Center Comercial Ltda – EPP, às fls. 40, desobedecendo ao artigo 14, § 1º, inciso V do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012; ✓ Há documentos anexados fora da ordem cronológica.
<p style="text-align: center;">2018 10130 000030 – SUPRIMENTO DE FUNDOS (CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Os documentos referentes à prestação de contas estão anexados no processo de concessão, não obedecendo ao rito processual, de que a prestação de contas deve ser formalizada individualmente, protocolada, autuada e cronologicamente numerada e apensada ao processo de concessão, conforme art. 13 e seu Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 4.669/2012; ✓ As despesas realizadas na nota fiscal nº 00000040 às fls. 48, com lavagem de veículos, trata-se de serviços realizados na garagem central, versam sobre ações previsíveis, podendo ser planejada a periodicidade em que irá necessitar os serviços, sendo assim não foi identificado às justificativas da eventualidade, e não consta na Nota Fiscal a quilometragem do veículo, em desacordo ao que determina o art. 5º, inciso III da IN SECAD 001/2015 e com o art.14, § 1º Inciso IV do Decreto nº 4.669/2012; ✓ A nota fiscal nº 00000040 Pointcom Tecnologia e Comércio de Equipamentos para informática no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), às fls. 59, referentes à manutenção em 6 nobreaks de 14/06/2018, não obedeceu o §1º e §2º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012, em relação ao valor máximo permitido de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Ainda, são despesas previstas e não eventuais e devem ser planejadas para aquisição por processo normal de aplicação, visto que Suprimento de Fundos visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento; ✓ No Anexo V, não consta especificado o valor do ISS recolhido, referente às notas fiscais às fls. 48, 50, 52, 53 e 59.
<p style="text-align: center;">APONTAMENTOS – RELATÓRIOS/PROCESSOS DE MICROCRÉDITOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ O prazo estipulado nos contratos analisados, estão regulares aos limites determinados na legislação pertinente, contudo, houve algumas inconsistências em relação ao cálculo dos prazos, visto que a data inicial utilizada na simulação das parcelas não foi determinada pela efetiva liberação dos créditos, desobedecendo o que diz os incisos I e II, art. 4º da Instrução Normativa nº 003, de 17/09/2015 e





	<p>art. 1º do Decreto nº 5.817, de 14/05/2018;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Esta análise revelou que os mutuários dos créditos concedidos no período não constam do relatório de inadimplências emitido em 16/11/2018 para esta Auditoria, no entanto, percebeu-se que da amostra processual de 22 contratos, 12 (54,54%) não continham extrato ou consulta ao banco de inadimplentes, à época da contratação, visando comprovar sua regularidade previamente, estando em desacordo com a disposição contida na alínea “c”, inciso III, §2º, art. 1º da Instrução Normativa nº 003, de 17/09/2015; ✓ Nas concessões dos microcréditos analisados digitalmente (227 contratos) e análise processual (22 contratos), verificou-se que não há relatórios ou extratos nos autos para comprovar a devida regularidade, à época da contratação, desobedecendo a alínea “c”, inciso III, §2º, art. 1º da Instrução Normativa nº 003, de 17/09/2015; ✓ Nas análises dos relatórios e dos processos de concessão, constatou-se 16 contratos com duas concessões para o mesmo titular, visto que foi concedido mais de um crédito vigente ao mesmo beneficiado, contrariando o que determina a alínea “d”, inciso III, §2º, art. 1º da Instrução Normativa nº 003, de 17/09/2015; ✓ Dos contratos analisados nos autos (22 contratos), 4 (quatro) apresentaram falhas de assinatura em seus pareceres, como citado nas constatações, infringindo o que define o art. 4º do Decreto nº 5.400, de 22/03/2016; ✓ Foi constatado que 3 (três) contratos demonstraram irregularidades na comprovação de renda, exigida na alínea “d”, inciso I, art. 2º e alíneas “a”, “b” e “e”, inciso III, §2º, art. 1º da Instrução Normativa nº 003, de 17/09/2015; ✓ Identificamos 4 (quatro) contratos com falhas quanto a necessidade de documentos/orçamentos, requeridos na alínea “a”, inciso I, art. 2º da Instrução Normativa nº 003, de 17/09/2015; ✓ Observa-se que, em relação à política de gerenciamento de recuperação de créditos inadimplentes, dos 227 contratos firmados no período, 129 (56,83%) que somam R\$ 261.014,61 (duzentos e sessenta e um mil, quatorze reais e sessenta e um centavos), (19%) estavam inadimplentes. Destes, apenas 50 foram inscritos no SPC, e ainda, com atraso superior a 30 dias, em média, 234 dias após a inadimplência e 79 contratos, ou seja, 61,24% não foram inscritos, que representam o montante de R\$ 109.060,39 (cento e nove mil, sessenta reais e trinta e nove centavos).
<p>APONTAMENTOS – GRANDES EMPRÉSTIMOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Da análise dos grandes empréstimos, ora concedidos às empresas do ramo varejista do Tocantins, identificamos um alto índice de inadimplência (81,91%). Nota-se que os mesmos sofreram repactuações e atualização de encargos a título de multa e juros mora,





como se verifica que o valor do principal de R\$ 26.641.785,21 (vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco mil e vinte e um centavos) foi atualizado para R\$ 61.069.717,42 (sessenta e um milhões, sessenta e nove mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), ou seja, o valor final incluindo as repactuações e encargos de mora, mais que dobraram o capital inicial concedido. Verificou-se em algumas repactuações e atualizações do saldo devedor, a ausência de cálculo/cobrança de encargos de mora em alguns períodos de inadimplência, deixando de capitalizar os recursos aplicados. O valor de R\$ 2.260.988,68 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) se trata de desconto oferecido pelo pagamento antecipado de algumas parcelas, no entanto, não foi evidenciado o devido detalhamento ou memória de cálculo destes valores. No levantamento realizado por esta comissão de auditoria, constatou-se processos com longo período de inadimplência e sem judicialização da dívida, e como agravante, alguns estão desaparecidos;

- ✓ Identificou-se que do total dos recursos concedidos, nem a parcela do principal foi integralmente recebido pelo BEM, estando a inadimplência atualizada em R\$ 48.170.348,30 (quarenta e oito milhões, cento e setenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), que representa 81,91% da dívida atualizada até 05/02/2019, incluso neste, o valor de R\$ 23.152.214,52 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) que ainda não foi efetivamente executado, havendo risco de prescrição em alguns casos.

Ressalta-se que a Entidade auditada decorre do prazo para exercer o permissivo constitucional do contraditório e ampla defesa, corolários do devido processo legal, conforme prevê os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

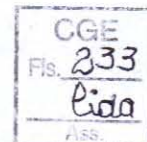
7. CUMPRIMENTO, PELO ÓRGÃO, DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS POR ESTE TRIBUNAL NO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA.

Não consta nos autos a informação sobre a realização de Auditoria de Regularidade no Banco do Empreendedor do Tocantins – BEM no exercício em análise pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas da União.

8. POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

a) Com referência à força de trabalho foi informado pela Entidade, como demonstrado, às fls. 218 e 219, um quantitativo de 86 (oitenta e seis) servidores, sendo 66





(sessenta e seis) servidores efetivos, 03 (três) comissionados, 02 (dois) efetivos comissionados, 15 (quinze) servidores desligados, nenhum servidor efetivo com função comissionada, bem como não há servidor com pensão especial e contratos temporários.

b) Não consta nos autos informação pelo ordenador em relação à admissão de novos servidores no período analisado.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao erário Estadual, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis **Gilson Ribeiro de Vasconcelos, Agnaldo Barbosa de Queiroz e outros** relacionados neste processo, às fls. 06, **COM RESSALVAS** aos itens **2.2.1.3 alínea “a”;** **2.2.3 alínea “b” subitem I, III, IV, VI;** **2.2.6 alínea “a”, “b” e “c”;** **6 e 8 alínea “b”** deste relatório.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

Assinado eletronicamente

Wallysson Queiroz Martins
Analista/Contador

Assinado eletronicamente

Valterly Silva Passos
Analista/Gerente

Assinado eletronicamente

Augusto de Souza Pinheiro Júnior
Diretor de Auditoria e Fiscalização

Assinado eletronicamente

Kilvania Rodrigues de Melo Miranda
Diretora de Controle da Gestão
Governamental e Prevenção à Corrupção

I – De acordo;

II – Encaminhe-se o presente Relatório ao Secretário-Chefe, para fins de análise e emissão de parecer de auditoria.

Em 12/06/2019.

Assinado eletronicamente

Benedito Martiniano da Costa Neto
Superintendente

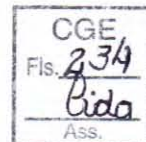


CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br



PROCESSO N° : 2019 41000 000134
INTERESSADA : BANCO DO EMPREENDEDOR
UNIDADE GESTORA UG : 421300
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 01/2019
GESTOR RESPONSÁVEL : Gilson Ribeiro de Vasconcelos, Agnaldo Barbosa de Queiroz e outros.
ASSUNTO : Prestação de Contas Extraordinária
TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão
RELATÓRIO N° : 73/2019
TIPO DE PARECER : **REGULAR COM RESSALVAS**

PARECER DE AUDITORIA N°66/2019/GABSEC/CGE
SGD N° 2019/09049/004614

Na conformidade do art. 3º, inciso XII, alínea “b” da Lei Estadual nº 2.735, de 4 de julho de 2013, procedeu-se ao exame dos atos de Gestão dos responsáveis pela Unidade Gestora, **no período de 1º a 31 de janeiro de 2019**, refletidos nas peças que integram o processo de Prestação de Contas Extraordinária, formalizado em consonância com as disposições contidas no inciso III do artigo 2º da Instrução Normativa TCE nº 001/2016 – Pleno, § 3º do artigo 8º da Instrução Normativa TCE TO nº 004/2017, arts. 42, § 2º e 43, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, c/c os arts. 2º e 10, inciso V, da Instrução Normativa nº 006, de 25 de junho de 2003.

2. Diante dos exames aplicados nos atos de gestão praticados pelos responsáveis no período de 1º a 31 de janeiro de 2019, em obediência ao disposto no inciso V do art. 10 do referido Normativo, pontuou-se pelo correto cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, consubstanciadas nas comprovações quanto à legitimidade dos documentos contábeis que deram origem às peças que compõem o processo e, ainda, quanto aos índices que demonstram os resultados da gestão administrativa, orçamentária e financeira, com exceção das inconsistências elencadas nos **itens 2.2.1.3 alínea “a”; 2.2.3 alínea “b” subitem I, III, IV, VI; 2.2.6 alínea “a”, “b” e “c”; 6 e 8 alínea “b”** do Relatório de Auditoria nº 73/2019, fls. **222 a 233**, considero **REGULAR COM RESSALVAS** as contas dos responsáveis relacionados às fls. **06**, dos autos, relativo ao período analisado.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2019.

Assinado eletronicamente

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe



CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br



OFÍCIO/CGE/Nº 634/2019/GABSEC
SGD Nº 2019/09049/005014

Palmas, 08 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social
NESTA

Assunto: Pronunciamento sobre a Prestação de Contas Extraordinária.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o Relatório de Auditoria nº 73/2019 e o Parecer de Auditoria nº 66/2019, emitidos por esta Controladoria sobre as contas extraordinárias do Banco do Empreendedor, referente ao exercício de 01 a 31 de janeiro de 2019, para pronunciamento de Vossa Excelência a respeito das conclusões neles contidas, conforme previsto no art. 10, inc. VI, da Instrução Normativa nº 006, de 25 de julho de 2003, c/c art. 3º, inc. V, do Decreto nº 5.364, de 11 de janeiro de 2016.

Para efeito de padronização, segue abaixo, minuta do modelo de pronunciamento a ser remetido a esta Controladoria-Geral no **prazo de 48 horas** após o recebimento deste.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe



CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br



MINUTA

PRONUNCIAMENTO DO GESTOR

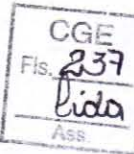
PROCESSO N° : 2019 41000 000134
INTERESSADA : BANCO DO EMPREENDEDOR
UNIDADE GESTORA UG : 421300
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 01/2019
GESTOR RESPONSÁVEL : Gilson Ribeiro de Vasconcelos, Agnaldo Barbosa de Queiroz e outros
ASSUNTO : Prestação de Contas Extraordinária
TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão
RELATÓRIO N° : 73/2019
PARECER N° : 66/2019

De acordo com o disposto no art. 119, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e art. 10º, inciso IV da Instrução Normativa nº 006/2003, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de 25 de junho de 2003, manifesto concordância com as conclusões contidas no Relatório e no Parecer de Auditoria, emitidos pela Controladoria -Geral do Estado, sobre as contas do Banco do Empreendedor.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
 Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social



SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIALTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-1988
www.setas.to.gov.br**PRONUNCIAMENTO DO GESTOR**

PROCESSO Nº : 2019 41000 000134
INTERESSADO : BANCO DO EMPREENDEDOR
UNIDADE GESTORA UG : 421300
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 01/2019
GESTOR RESPONSÁVEL : Gilson Ribeiro de Vasconcelos, Agnaldo Barbosa de Queiroz e outros
ASSUNTO : Prestação de Contas Extraordinária
TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão
RELATÓRIO Nº : 73/2019
PARECER Nº : 66/2019

De acordo com o disposto no art. 119, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e art. 10º, inciso IV da Instrução Normativa nº 006/2003, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de 25 de junho de 2003, manifesto concordância com as conclusões contidas no Relatório e no Parecer de Auditoria, emitidos pela Controladoria - Geral do Estado, sobre as contas do Banco do Empreendedor.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 08 dias do mês de julho de 2019.

Assinatura Eletrônica

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
 Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social



2019/41009/004644

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO EM 08/07/2019 17:44:41. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 160C2BB3005F1FEA.

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

OFÍCIO/CGE/Nº 642/2019/GABSEC
SGD Nº 2019/09049/005086

Palmas, 10 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor,
Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
NESTA

Assunto: **Encaminhamento de Processo de Prestação de Contas Extraordinária.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 10º, inc. I, da Instrução Normativa nº 006, de 25 de junho de 2003, c/c art. 3º, inc. IV, do Decreto nº 5.364, de 11 de janeiro de 2016, encaminho a essa Colenda Corte de Contas os autos do Processo nº **2019/41000/000134**, em formato de mídia (CD-ROM), que versa sobre a Prestação de Contas Extraordinária do Banco do Empreendedor em razão de sua extinção, estabelecida através da Medida Provisória nº 01, de 1º de fevereiro de 2019, a qual foi convertida na Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, referente ao período de 01 a 31 de janeiro do exercício corrente.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

